

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO

PREÂMBULO

O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em **Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEC)**, na modalidade de Mestrado Acadêmico, da Universidade Federal do Ceará (UFC), foi aprovado pela Resolução nº 9 de 22 de junho de 2012, do Conselho Universitário (CONSUNI).

TÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

- **Art. 1º** A UFC manterá, no Campus de Sobral, o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC), que se rege por este Regimento e pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, de 17 de Abril de 2015.
- **Art. 2º** O Programa a que se refere este Regimento tem por finalidade oferecer, dentro da UFC, ambiente e recursos adequados para a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de ensino e de pesquisa científica e tecnológica em Engenharia de Engenharia Elétrica e de Computação, no nível de Mestre.

Parágrafo único. O Programa, cujo funcionamento é de responsabilidade do Campus de Sobral, é estruturado em 2 (duas) Áreas de Concentração, denominadas "Sistemas de In-

formação" e "Sistemas de Energia Elétrica".

Art. 3º - O Programa possui os seguintes objetivos:

I - gerais:

Desenvolver e aprofundar a formação de engenheiros e profissionais da área de tecnologia e ciências exatas, direcionando-os a atividades técnicas de pesquisa e de docência, para atuação nos mercados regional e nacional, com competência na grande área de Engenharia Elétrica e de Computação. Os profissionais formados deverão ser aptos a desenvolver e implantar soluções nas áreas de aplicação dessas engenharias, bem como capaz, por força de sua formação teórica, de se manter continuamente atualizado diante do progresso incessante característico dessa área de atuação. Por outro lado, visa-se formar um profissional criador e inovador, capaz de participar de equipes para a pesquisa e desenvolvimento de projetos de inovação, fazendo uso consistente das ciências básicas, tais como Física, Matemática e Computação.

II - específicos:

- **a)** Estudar os problemas relevantes dentro das linhas de pesquisa do curso, propondo soluções inovadoras e de impacto para o setor produtivo regional e nacional, bem como buscando o desenvolvimento de novas tecnologias viáveis para a região.
- **b)** Contribuir para o aumento dos índices de produtividade da pesquisa acadêmica local e regional.
- **c)** Estimular a aproximação entre os pesquisadores das áreas técnico-científicas acadêmicas e os profissionais dos setores produtivo-industriais da sociedade, através de projetos de pesquisas multidisciplinares que atendam às demandas dos setores produtivos.
- **d)** Qualificar engenheiros, bem como profissionais de áreas de ciências exatas afins, para a pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de Engenharia Elétrica e de Computação atendendo as exigências do mercado.
- e) Elevar o nível de ensino, através da qualificação de professores, de cursos de

graduação em engenharias, bacharelados e licenciaturas em ciências exatas, cursos técnicos profissionalizantes e educação em geral.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I

DO COLEGIADO E DA COMISSÃO COORDENADORA

- **Art. 4º -** O Programa terá um Colegiado constituído por todos os Professores do Programa, e da representação estudantil, na proporção da legislação em vigor. O corpo docente de Programa será composto por docentes regularmente credenciados e enquadrados nas categorias de: Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes, de acordo com a Portaria nº 174 de 30 de dezembro de 2014, da CAPES/MEC. A categorização dos docentes em permanentes, colaboradores e visitantes será feita adotando-se os critérios estabelecidos pela CAPES, em consonância com a área de avaliação.
- **Art. 5º -** Os membros permanentes deste Colegiado deverão atender as condições seguintes simultaneamente:
- I- desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;
- II- participem de projetos de pesquisa do programa;
- III- estar habilitado à orientação de pelo menos 1 (uma) Dissertação de Mestrado ou possuir orientação em vigência, sendo devidamente credenciados como orientador.
- § 1º. As situações estabelecidas nos incisos I e II poderão ser descumpridas pelo membro do Colegiado por até 1 (um) ano ininterrupto, devendo ser retomada obrigatória e regularmente no ano subsequente;

- § 2°. Observado o § 1°, será descredenciado o membro permanente que não satisfizer as situações mencionadas nos parágrafos anteriores.
- § 3º. As condições necessárias para habilitação a orientação, estabelecidas no inciso III são definidas por resolução especifica.
- **Art 6º -** O Colegiado poderá admitir a participação de profissionais na categoria de docente colaborador os docentes ou pesquisadores que tenham o título de doutor e que atendam as situações estabelecidas no art 5.º, inciso III deste Regimento, sendo obrigatório possuir a condição de habilitação de mestrado.
- **Art. 7º -** O Colegiado poderá admitir a participação de profissionais na categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.
- **Art. 8**°- Para se credenciar como membro permanente, colaborador ou visitante deste colegiado, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos estabelecidos nos art 5.°, 6° e 7° deste Regimento, respectivamente.
- **Art. 9° -** O Colegiado do Programa terá as seguintes atribuições:
- I eleger, dentre os seus membros permanentes, o Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais Professores que integrarão a Coordenação do Programa;
- II aprovar a composição do corpo docente do Programa bem como o credenciamento e o descredenciamento dos docentes com suas respectivas atribuições e exigências;
- **III** aprovar o credenciamento dos orientadores do Programa;
- **IV -** aprovar o regimento interno de funcionamento do Programa com a respectiva integralização curricular;

- V aprovar as resoluções emitidas pelo Coordenador do Programa;
- **VI** decidir, quando cabível, pela utilização de recursos financeiros destinados ao Programa;
- VII apreciar e aprovar a auto-avaliação anual do Programa realizada pela Coordenação;
- **VIII -** aprovar as etapas, critérios e o resultado final do processo seletivo para ingresso no programa, respeitando a resolução específica da UFC;
- IX exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência, de acordo com as "Normas dos Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu" da UFC de 17 de Abril de 2015.
- **Art. 10 -** A Comissão Coordenadora do Programa, daqui em diante referida como Coordenação do Programa, será exercida por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, 2 (dois) professores de diferentes Áreas de Concentração e 1 (um) representante dos alunos.
- § 1º O Coordenador, o Vice-Coordenador e os demais docentes da Coordenação do Programa serão escolhidos pelo Colegiado, através de eleição direta entre os membros.
- § 2º O Representante dos Alunos e seu suplente serão escolhidos através de eleição direta entre todos os alunos regularmente matriculados em qualquer semestre no Programa.
- § 3° Só poderão ser votados para representação da Coordenação e Colegiado (Coordenador, Vice-Coordenador, Representante de Área de Concentração) os membros permanentes que forem professores do quadro efetivo da UFC.
- **Art. 11 -** O mandato de cada membro da Coordenação do Programa, ressalvados o Representante dos Alunos e seu suplente, será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.
- Art. 12 O mandato do Representante dos Alunos e de seu suplente será de 1 (um) ano,

sendo permitida uma recondução.

Art. 13 - Compete à Coordenação do Programa:

- I submeter ao Colegiado do Programa a proposta de formação curricular do Programa e/ou suas alterações com indicação dos créditos das disciplinas que o compõem;
- II orientar e coordenar todas as atividades do Programa;
- **III** fixar diretrizes para o oferecimento e funcionamento do Programa;
- IV submeter à aprovação do Colegiado do Programa os nomes dos Professores que integrarão o corpo docente do Programa, podendo também recomendar ao Colegiado do Programa a indicação ou substituição de docentes, respeitando as diretrizes definidas em resolução específica;
- **V** apresentar em cada período letivo a disponibilidade de vagas no Programa por período letivo;
- **VI -** estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos no Programa, observadas as normas estabelecidas neste regimento;
- **VII -** fazer o planejamento orçamentário do Programa e o estabelecimento de critérios para a alocação de recursos;
- **VIII -** exercer outras atividades estabelecidas por órgãos superiores;
- IX realizar anualmente a auto-avaliação do Programa para apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.
- **X –** aprovar, ouvido o aluno interessado, a mudança de orientadores;
- **XI -** aprovar, ouvido o aluno interessado, os nomes dos orientadores;
- XII propor aos órgãos competentes a grade curricular do Programa e suas alterações,

com indicação dos créditos das disciplinas que o compõem;

XIII - propor aos órgãos competentes a criação, transformação e extinção de disciplinas do Programa;

XIV - propor, ao Diretor do Campus Sobral, a execução de medidas necessárias ao bom funcionamento do Programa;

XV - representar ao órgão competente, no caso da infração disciplinar;

XVI - apreciar e aprovar, diretamente ou através de comissão especial, todo projeto ou trabalho que vise a elaboração de Dissertações;

XVII - colaborar com as Unidades Acadêmicas e cursos de graduação na proposição e implementação de medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação da pesquisa e produção técnico-científica do Programa;

XVIII - designar as comissões examinadoras de Seleção, de Dissertação e do Exame de Qualificação;

XIX - estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;

XX - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas;

XXI - aprovar a demanda de disciplinas do Programa;

XXII - decidir as questões referentes à matrícula, ajuste de matrícula e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

XXIII - estabelecer critérios para o preenchimento das vagas de disciplinas isoladas;

XXIV - estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante as efetivas orientações

de Dissertações;

XXV - zelar pela observância deste Regimento e de outras normas que se incluam no âmbito de sua competência, de acordo com as "Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*" da UFC de 17 de Abril de 2015.

Art. 14. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único - O Colegiado e a Coordenação se reúnem, pelo menos uma vez a cada semestre, com a maioria absoluta de seus membros permanentes e decidem por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Colegiado ou da Coordenação, além do voto comum, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Capítulo II

DO COORDENADOR

- Art. 15 Compete ao Coordenador do Programa:
- I presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Programa;
- II submeter à Coordenação, na época devida, o plano de atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas;
- III submeter à Coordenação os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;
- IV submeter à Coordenação os nomes dos membros das comissões de que trata o art.
 13, XVIII.
- **V** enviar para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC, a fim de que sejam encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, propostas de inclusão de disciplinas, de mudança do número de créditos ou de qualquer outra alteração na estrutu-

ra curricular;

VI - enviar para a CAPES o relatório anual das atividades do Programa;

VII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;

VII - emitir resoluções que, após aprovação do Colegiado, regulamentam situações específicas do Programa.

IX - exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência, de acordo com as "Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*" da UFC de 17 de Abril de 2015.

- **Art. 16 -** Em caso de ausência, renuncia ou impedimento do Coordenador, cabe ao Vice-Coordenador assumir suas funções.
- § 1º. Em caso de impedimento, renuncia ou ausência do Vice-Coordenador, assume as funções de Coordenador o representante docente da coordenação mais antigo em exercício do magistério superior na UFC.
- § 2º. Em caso de impedimento permanente ou na renúncia do vice-coordenador e/ou de qualquer representante docente da coordenação, sua(s) substituição(ões) deve(m) ser feita(s) por eleição do colegiado do programa, em reunião convocada para tal fim, e o mandato do eleito corresponderá ao período restante da gestão do substituído.
- § 3º. Havendo impedimento permanente de todos os membros docentes da coordenação, haverá nova eleição para composição da coordenação por um mandato pro tempore, por meio de reunião do colegiado do programa, convocada para tal fim.

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Capítulo I

DO NÚMERO DE VAGAS

- **Art. 17 -** O número de vagas para admissão no Programa será fixado pela Coordenação a cada período letivo, de acordo com os seguintes elementos:
- I capacidade de orientação do Corpo Docente do Programa, comprovada através da existência de orientadores habilitados a receber novos alunos;
- II fluxo de entrada e saída de alunos;
- III projetos de pesquisa;
- IV capacidade das instalações;
- V capacidade financeira do Programa.
- **Art. 18 -** O número de vagas para a seleção de alunos ao Programa constará em edital que obedecerá aos prazos determinados pela UFC.

Capítulo II

DA INSCRIÇÃO E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

- Art. 19 O processo de admissão ao Programa constará de 2 (duas) etapas:
- I aceitação da inscrição pela Coordenação do Programa;
- II aprovação no processo de seleção.

- **Art. 20 -** A Coordenação do Programa determinará os critérios para a aceitação de inscrições no processo de admissão em edital aprovado pelo Colegiado.
- § 1º Os critérios usados para alocação das bolsas de estudos são definidos por resolução específica.
- § 2º O acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas será realizado pela Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPGEEC, respeitando as diretrizes definidas em resolução específica.
- **Art. 21 -** Uma vez aceita a inscrição, será o candidato submetido a um processo de seleção, a ser realizado pela Coordenação, ou por Comissão Especial através de delegação, observado o disposto em edital específico.
- **Art. 22** Os alunos do Programa serão classificados como alunos regulares ou como alunos especiais.
- § 1º Só poderão ser admitidos como alunos regulares no Programa os candidatos diplomados em cursos de graduação em Engenharias, Computação, Mecatrônica, Física, Matemática ou em áreas afins, a juízo da Coordenação, e que tenham sido julgados aptos no processo de seleção do Programa ou por intermédio de transferência ou mudança de curso.
- § 2º Serão considerados alunos especiais os interessados que forem aceitos pela Coordenação para matrícula em componentes curriculares isolados, conforme as exigências do Programa e obedecendo o art. 20 das Normas Gerais dos Programas de Pós-Graduação da UFC.
- § 3º A Coordenação do Programa estabelecerá as disciplinas a serem cursadas pelo aluno especial, respeitado o limite superior de 8 (oito) créditos dentre os exigidos no mesmo. (definido em Outubro de 2018).
- **Art. 23 -** A critério da Coordenação do Programa, mediante edital específico, poderá ser realizada transferência de alunos de outros cursos de pós-graduação. A admissão por transferência deve ser realizada apenas para alunos regularmente matriculados em cur-

sos do mesmo nível de formação, de programa recomendado e reconhecido pela CAPES.

Parágrafo Único - O aluno transferido deverá obter, em disciplinas do Programa, no mínimo ¼ (um quarto) do total dos créditos exigidos para o respectivo nível, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem.

Capítulo III

DA MATRÍCULA

- **Art. 24 -** Após a admissão, o aluno fará sua matrícula inicial, a partir da qual serão contados os prazos previstos neste Regimento.
- **Art. 25 -** Em cada período letivo, a matrícula do aluno no Programa será feita com a anuência de seu orientador, observando sempre o limite máximo de 27 (vinte e sete) meses para a integralização do curso.
- **Art. 26 -** O aluno, com a anuência de seu orientador, poderá solicitar à Coordenação o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas.

Parágrafo único. Será permitido apenas 1 (um) trancamento por disciplina.

- **Art. 27 -** Será permitido ao aluno, em caso de doença devidamente comprovada, o trancamento de matrícula no Programa, o qual não será computado para efeito de contagem de prazo de conclusão do Curso.
- **Art. 28 –** Terá sua matrícula cancelada o aluno que se enquadrar em uma das seguintes situações:
- I deixar de renovar sua matrícula institucional em qualquer período letivo.
- II for reprovado duas vezes em qualquer componente curricular, inclusive as atividades acadêmicas proficiência em língua estrangeira e exame de qualificação;

- III extrapolar o prazo máximo de 27 meses para conclusão do curso;
- IV for reprovado na atividade acadêmica defesa de dissertação ou de tese.
- **Art. 29 -** O aluno poderá matricular-se em disciplina de outro Curso ou Programa de Pós-Graduação, não integrante do currículo deste Programa, com anuência de seu orientador e aprovação das Coordenações dos Cursos ou Programas, até o limite de 8 créditos.

Parágrafo único. - A secretaria do Programa ou Curso que ministra a disciplina optativa enviará à secretaria do Programa os requisitos necessários para a complementação do histórico escolar do aluno.

Art. 30 - No caso de disciplinas optativas ou de disciplinas do currículo ministradas por Departamento de outras Unidades, caberá à secretaria do Programa tomar todas as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento deste Regimento.

TÍTULO IV

DO REGIME DIDÁTICO

Capítulo I

DO CURRÍCULO E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

- **Art. 31 -** As disciplinas serão ministradas através de aulas teóricas e/ou práticas, preferencialmente, sob a forma de exposição, atividades diretas de aplicação e trabalhos de pesquisa, em que se assegure ao aluno liberdade de iniciativa, criatividade e participação ativa.
- **Art. 32 -** A cada disciplina atribuir-se-á um número de créditos equivalentes à sua carga horária, computando-se 1 (um) crédito a cada 16 (dezesseis) horas de aula teórica ou prática, ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que

obtiver na mesma, no mínimo, a nota 5,0 (cinco) e a frequência de 75% (setenta e cinco

por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 33 - A critério da Coordenação, definido em resolução específica, poderão ser apro-

veitados créditos para o curso de Mestrado, referentes a disciplinas cursadas em Cursos

ou Programas de Pós-Graduação da UFC, ou de outras instituições qualificadas.

Art. 34 – Para os alunos regularmente matriculados no Programa, poderão ser aproveita-

dos créditos obtidos em disciplinas de outros Programas, conforme resolução específica

para este fim, até o limite de 2/3 (dois terços) do total de créditos exigidos por este Regi-

mento para a conclusão do respectivo curso. Os créditos obtidos, em qualquer disciplina,

só terão validade durante o prazo máximo de 10 anos, contados à partir da realização das

mesmas.

Art. 35 – O curso de mestrado do PPGEEC corresponde a um total de 30 (trinta) créditos,

sendo 6 (seis) créditos correspondentes à atividade Dissertação , 4 (quatro) créditos cor-

respondentes à atividade Estágio de Docência, cujas diretrizes estão definidas em resolu-

ção específica, e 20 (vinte) créditos correspondentes às disciplinas e outras atividades. As

atividades Proficiência e Exame de Qualificação são consideradas obrigatórias, entretan-

to, estas atividades não contam créditos para os alunos.

Art. 36 - Para a criação de disciplinas, o professor interessado deverá encaminhar reque-

rimento à Coordenação contendo:

a) nome da disciplina;

b) ementa;

c) conteúdo programático;

d) número de créditos;

e) bibliografia atualizada;

Art. 37 - Com base nas informações fornecidas pelo requerimento, o Colegiado irá deliberar sobre aprovação da criação da referida disciplina.

CAPÍTULO II

DO RENDIMENTO ESCOLAR

- **Art. 38 -** A verificação do rendimento escolar do aluno será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos, e será expresso em notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez), de acordo com as normas vigentes da UFC.
- § 1º Será aprovado na disciplina, com direito aos créditos a elas correspondentes, o aluno que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco).
- § 2º Notas inferiores a 5,0 (cinco) não dão direito a créditos.

Capítulo III

DA ORIENTAÇÃO

- **Art. 39 –** Desde a sua admissão no Programa, todo aluno terá o seu trabalho de dissertação supervisionado por um professor orientador, o qual poderá ser substituído, em caso de interesse de uma das partes.
- § 1º O professor orientador poderá abdicar, em qualquer tempo, da orientação de um de seus alunos, desde que comunique formalmente a Coordenação do Programa;
- § 2º É permitida a substituição do orientador, desde que a justificativa, com a concordância dos envolvidos seja enviada à Coordenação do Programa, que irá deliberar sobre o assunto.

Art. 40 - O corpo de orientadores de Dissertação será constituído pelos docentes permanentes e docentes colaboradores, com grau de Doutor ou equivalente, que tiverem seus pedidos de cadastramento aprovados no Colegiado do Programa, consoante o disposto em resolução específica.

Parágrafo único. Somente, os membros do corpo de orientadores de Dissertação poderão exercer atividades de ensino.

- Art. 41 Cada professor poderá orientar até 8 (oito) trabalhos de dissertação de Mestrado simultaneamente.
- **Art. 42 -** A matrícula do aluno nas disciplinas do Programa, em cada período letivo, deverá ser aprovada pelo respectivo orientador.
- Art. 43 Compete ao orientador de Dissertação:
- a) orientar o aluno na composição do seu currículo e projeto de Dissertação, bem como na sua execução;
- b) acompanhar o desempenho acadêmico do aluno, orientando-o em seus estudos e pesquisas;
- c) autorizar o aluno a apresentar sua Dissertação, nos termos deste Regimento;
- d) participar das comissões organizadoras incumbidas de arguir o aluno na apresentação de sua Dissertação;
- e) sugerir os nomes dos membros das comissões examinadoras de Defesa de Dissertação e de Exame de Qualificação, para apreciação da Coordenação do Programa;
- f) presidir as comissões examinadoras que trata o item anterior;
- g) exercer outras atividades definidas pela Coordenação do Programa.
- f) exercer as demais atribuições que se incluam no âmbito de sua competência, de acordo

com as "Normas dos Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*" da UFC de 17 de Abril de 2015.

Capítulo IV

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO

- **Art. 44** O Exame de Qualificação deve ser apresentado pelo aluno, com anuência do Orientador, em qualquer período a partir do segundo semestre de matrícula; contados a partir da primeira matrícula.
- § 1º A forma de apresentação e os requisitos exigidos no Exame de Qualificação são definidos em resolução específica
- **Art. 45** O requerimento de realização do Exame de Qualificação de Mestrado deverá ser encaminhado pelo orientador do trabalho, via correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do Programa, consoante o disposto em resolução específica.
- **Art. 46 -** No caso de insucesso no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora perante a Coordenação do Programa, poderá ter nova oportunidade para apresentar outro trabalho, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses.

Parágrafo único. Em caso de insucesso no segundo Exame, o aluno será desligado do Programa.

- **Art. 47 -** O requerimento de realização do Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado deverá ser encaminhado pelo orientador do trabalho, via correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do Programa, consoante o disposto em resolução específica.
- **Art. 48 -** O aluno somente poderá matricular-se na disciplina "Dissertação", se satisfizer as seguintes condições:

- a) ter sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação;
- b) obter média geral ponderada superior ou igual a 7,0 (sete), cujos pesos são os números de créditos de cada disciplina, calculada sobre todas as notas obtidas nas disciplinas cursadas;
- c) aprovação na atividade acadêmica proficiência em língua inglesa.
- d) ter completado pelo menos 20 (trinta) créditos em disciplinas OU ter completado pelo menos 16 (dezesseis) créditos em disciplinas e ter sido aprovado na atividade "Atividades de Pesquisa".
- e) ter sido aprovado no Estágio de Docência, respeitando as diretrizes definidas em resolução específica.
- **Art. 49** O aluno, quando tiver cumprido os requisitos do Art. 48°, deverá se matricular na disciplina "Dissertação", dedicando-se à finalização do trabalho dentro do prazo máximo estipulado por este Regimento.
- **Art. 50 -** Será considerado aprovado na defesa da Dissertação o candidato que obtiver a aprovação da maioria da comissão examinadora de Dissertação
- **Art. 51 -** No caso de insucesso no Exame de Defesa de Dissertação de Mestrado, o aluno que recebeu a menção reprovado é cancelado de imediato do programa.

Capítulo V

DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

- **Art. 52 -** Para obter o grau de Mestre em Engenharia Elétrica e de Computação, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:
- a) obter aprovação nas defesas de Dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) e máximo de 27 (vinte e sete) meses;

- b) comprovar a quitação de débitos com o Sistema de Bibliotecas da UFC;
- c) entregar à Secretaria do Programa 1 (um) volume impresso da versão final da Dissertação para cada membro componente da Comissão Examinadora do trabalho, 1 (um) volume impresso para a Biblioteca do Campus Sobral da UFC, e 1 (uma) versão digital do trabalho, em formato "pdf";
- d) entregar a documentação exigida pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.
- **Art. 53 -** No histórico escolar, assinado pelo Coordenador do Programa, deverão constar os elementos informativos referentes ao aluno, conforme sistema de dados da UFC, contendo pelo menos:
- a) nome completo, filiação, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;
- b) data de admissão no Programa.
- c) número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro, ou número de passaporte e país em que foi emitido, quando se tratar de estudante estrangeiro;
- d) relação das disciplinas com as respectivas notas e conceitos de aprovação, créditos obtidos, anos e período letivos em que foram realizadas;

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Coordenação, cabendo recurso ao Colegiado.

Art. 55 – Revogam-se as disposições e resoluções em contrário.

RESOLUÇÃO PPGEEC, Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2013

Estabelece normas complementares para a

habilitação e o credenciamento de orientadores de

Mestrado no Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação

(PPGEEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 5º,

no inciso IV do art. 13º e no art. 40º do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do

PPGEEC em sua reunião de 5 de maio de 2013, considerando, ainda, o documento de

área de Engenharias IV e a forma de avaliação trienal da CAPES, resolve baixar instruções

complementares que estabelecem as normas de habilitação e credenciamento de

orientadores de Mestrado no programa na seguinte forma:

Art. 1º. O credenciamento de orientadores do PPGEEC obedecerá aos seguintes critérios:

I - está habilitado para solicitar a orientação ou co-orientação de novos alunos de Mestrado

o professor permanente, o colaborador e o professor visitante do Programa cujo índice de

Publicações Relevantes (PR) alcançar o valor mínimo de 0,5 pontos medidos pela

Coordenação do PPGEEC referentes aos dois anos anteriores completos e o ano em que

a solicitação foi realizada.

§ 1º - O índice de Publicações Relevantes (PR) será definido na forma estabelecida no

Anexo I desta Resolução.

§ 2º - Na seleção de alunos de Mestrado com entrada no semestre 2013.2, todos os

membros permanentes e colaboradores do programa estarão habilitados como

orientadores, mesmo aqueles que tiverem um índice de PR inferior a 0,5 pontos.

Art. 2º. Serão considerados publicados os artigos que possuam comunicação de aceitação

sem condicionais.

CA/AC Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro

Art. 3º. A análise da condição de orientação será realizada antes de cada processo

seletivo por comissão especial nomeada pelo coordenador do Programa, a qual usará por

base o CV Lattes dos professores candidatos à orientadores.

Art. 4º. Os profissionais participantes do Programa que não satisfizerem as situações

estabelecidas no art. 1º não estarão habilitados à orientação para a submissão de

candidaturas aos processos de inscrição e de seleção do PPGEEC, bem como

transferências de orientações.

Parágrafo único. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos a alunos do PPGEEC ou

solicitações de mudanças de orientação que tiverem como orientador, docentes não

habilitados nos termos do Art. 1º.

Art. 5°. Cada professor permanente do Programa poderá orientar os trabalhos de no

máximo 8 (oito) alunos, somando-se os orientandos de todos os programas no qual o

docente atua.

§ 1º. Os orientadores cujos alunos estejam com a defesa prevista para antes da matrícula

do semestre letivo seguinte, comprovada por documento emitido pela Coordenação do

PPGEEC, e que já tenham o número de orientados maior que o definido no Art. 5º desta

resolução, estarão aptos a orientar novos trabalhos, desde que o número destes não

ultrapasse o limite definido naquele artigo.

§ 2º. Os orientadores cujo número de orientados exceder o limite previsto no caput só

estarão aptos a orientar novos trabalhos quando aquele somatório resultar até o valor

definido no Artigo 5°.

Art. 6°. O número total de colaboradores do programa deve ser no máximo 20% do total de

membros do Colegiado do Programa.

Art. 7º - Cada colaborador e professor visitante do Programa poderá orientar os trabalhos

de no máximo 1 (um) aluno.

CA/AC



Art. 8º. A solicitação de cadastramento de participante do Programa será apreciada pelo Colegiado através de encaminhamento qualificado pela Coordenação do Programa.

Parágrafo único: Caso, no processo de avaliação para a participação no Programa, o número de indicações para pesquisadores e colaboradores ultrapasse o número de vagas na categoria correspondente, serão indicados, até o limite de 20% do número de participantes da classe de referência, aqueles que possuírem o maior índice PR.



ANEXO I

O índice "Publicações Relevantes" (PR) adotado é dado por:

PR = PA1 + 0,85PA2 + 0,75PB1 + 0,5PB2 + 0,2PB3 + 0,1PB4 + 0,05PB5 + x.CL + + 4.y.LI + 2.y.LN + PC

em que:

PA1 – artigo publicado em periódico Qualis A1 dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

PA2 – artigo publicado em periódico Qualis A2 dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

PB1 – artigo publicado em periódico Qualis B1 dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

PB2 – artigo publicado em periódico Qualis B2 dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

PB3 – artigo publicado em periódico Qualis B3 dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

PB4 – artigo publicado em periódico Qualis B4 dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

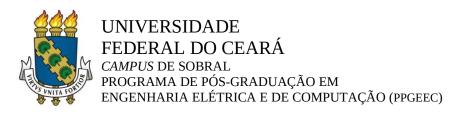
PB5 – artigo publicado em periódico Qualis B5 dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

CL – capítulo de livro nacional ou internacional (x = 1 para capítulo de livro *stricto sensu* e x = 0 se o capítulo for correspondente a trabalho publicado em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

 ${f LI}$ – livro internacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro, y = 0.5, se o membro é editor ou co-editor do livro e y = 0 se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

LN – livro nacional (y = 1, se o membro é autor ou um dos co-autores do livro e y = 0.5, se o membro é editor ou co-editor do livro e y = 0 se o livro for correspondente a coleção de artigos publicados em congresso) dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC **PC** – patente concedida dividido pelo número de autores docentes do PPGEEC

CA/AC Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro



Observações:

- 1-) O Qualis referente ao índice PR é o correspondente ao vigente na área de Engenharias IV da CAPES.
- 2-) Caso a publicação tenha um discente do PPGEEC como um dos autores do artigo, a pontuação referente a este artigo será multiplicada por 1,25.

RESOLUÇÃO PPGEEC, Nº 2, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece normas complementares para os

procedimentos relativos aos exames de

qualificação de mestrado e às defesas de

Dissertação no Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação

(PPGEEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto § 1º do art. 44º e

nos art. 45º e 47º do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGEEC em sua

reuniões de 20 de novembro de 2013 e de 12 de agosto de 2015, resolve baixar instruções

complementares que estabelecem procedimentos relativos aos exames de Qualificação de

Mestrado e às Defesas de Dissertação.

Art 1º. Somente poderá realizar o Exame de Qualificação de Mestrado o aluno que já

tenha concluído 1 (um) semestre de Curso.

Art 2º. O prazo máximo para realização do o Exame de Qualificação de Mestrado é de 15

(quinze) meses.

Parágrafo único – No caso de insucesso no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno,

mediante proposta justificada da Comissão Examinadora perante a Coordenação do

Programa, poderá ter nova oportunidade para apresentar outro trabalho, dentro do prazo

adicional de 3 (três) meses.

Art 3°. O Exame de Qualificação de Mestrado consiste em um exame escrito, sem

apresentação oral. O processo de realização do Exame de Qualificação de Mestrado

deverá ser encaminhado, por e-mail, à Secretaria do Programa pelo Orientador de

Dissertação, contendo:

I - ofício solicitando à Coordenação providências para a realização do Exame de

Qualificação de Mestrado, sugerindo os membros da comissão examinadora;

II - histórico escolar;

III - um exemplar do Documento de Qualificação de Mestrado, que trata do estágio

atualizado do desenvolvimento da Dissertação, contendo elementos capazes de assegurar

a consecução da Dissertação dentro do prazo regular de término do Curso. O formato do

Documento de Qualificação de Mestrado seguirá o modelo de artigo científico. O

documento deverá então conter o desenvolvimento do trabalho até o momento, bem como

um cronograma e listagem das atividades restantes para a finalização do trabalho.

Art 4°. Artigos publicados ou aceitos sem condicionais, nos quais o discente figure como

primeiro autor, durante o seu período de aluno regular do curso, em conferências ou

periódicos serão considerados equivalentes ao Exame de Qualificação, mediante ofício do

Orientador com a publicação, ou a comprovação de aceitação sem condicional, anexado

ao pedido.

Parágrafo único - Serão considerados válidos os artigos publicados em eventos

científicos suportados por sociedade científica nacional ou internacional, reconhecida na

área.

Art 5º. A Comissão de Avaliação do Exame de Qualificação de Mestrado será composta

por 2 (dois) professores, convocados pela Coordenação.

Art 6°. Os 2 (dois) membros da Comissão deverão emitir parecer, até data marcada pela

Coordenação do Programa, em formulário específico anexo a esta resolução, sobre o

documento do aluno, baseado na relevância do problema, metodologia, revisão

bibliográfica e cronograma, atestando se o aluno está aprovado ou não no exame de

qualificação e habilitando-o para matricular-se em Dissertação.

§ 1º - No caso de dois pareceres favoráveis o aluno é considerado aprovado;

§ 2º - No caso de dois pareceres desfavoráveis o aluno é considerado reprovado no exame

de qualificação;

CA/AC Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro

§ 3º – No caso de discordância entre os pareceres, caberá à Coordenação do Programa o

voto de qualidade.

Art. 7º. Os pareceres referentes ao Exame de Qualificação de Mestrado deverão ser

enviados à Coordenação do Programa entre 15 (quinze) e 30 (trinta) dias após a

convocação da Comissão de Avaliação.

Art. 8º. Para apresentação e agendamento da defesa de Dissertação, o Orientador de

Dissertação, deverá encaminhar, por correio eletrônico, à Secretaria da Coordenação do

Programa, os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando à Coordenação providências para a realização do ato da

Defesa da Dissertação, sugerindo a data e os membros da comissão examinadora;

II - histórico escolar;

III – 1 (um) exemplar da Dissertação em formato eletrônico.

§ 1º - A Dissertação deverá atender às normas estabelecidas pela UFC.

§ 2º - A data de defesa da Dissertação será fixada pela Coordenação do Programa para,

pelo menos, 30 (trinta) dias após o requerimento de solicitação de sua defesa.

Art. 9º. Para dar início ao processo de defesa, o aluno deverá estar matriculado na

atividade de Dissertação e ter publicado ou aceito sem condicionais pelo menos um Artigo

completo em evento científico ou periódico, no qual o aluno figura como primeiro ou

segundo autor.

Parágrafo único. Serão considerados válidos os artigos publicados em eventos científicos

suportados por sociedade científica nacional ou internacional, reconhecida na área.

Art. 10º. A defesa da Dissertação será pública e se fará perante Comissão de Dissertação

convocada pela Coordenação do Programa, e constituída pelo Orientador e, pelo menos,

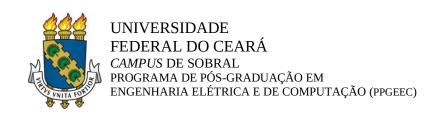
mais 2 (dois) membros possuidores do grau de Doutor ou equivalente, sendo que um deles



obrigatoriamente externo ao Programa e atuante na área de concentração Área de Concentração do PPGEEC na qual o aluno se encontra matriculado, com a condição equivalente à de orientador de mestrado do Programa.

- § 1º. Na falta de um dos membros no dia da defesa, este será substituído por um membro suplente, também indicado previamente pela Coordenação do Programa.
- § 2º. A defesa da Dissertação será feita de forma oral, com duração de 45 minutos.
- § 3º. A dissertação de mestrado deve ser escrita e defendida em língua portuguesa ou inglesa.

CA/AC Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro



Parecer sobre o Exame de Qualificação - Nível Mestrado

I. Identificação Nome do aluno: Orientador: Coorientador (se houver): Linha de Pesquisa: Sistemas de Comunicação Algoritmos e Computação Distribuída Eletrônica de Potência Data: Título da Qualificação: II. Avaliação Solicita-se sua avaliação quanto aos itens relacionados abaixo (se desejar, utilize os espaços em branco para sugestões/recomendações): Qualidade do texto escrito: Excelente Bom Regular Ruim Relevância do tema: Excelente Bom Regular Ruim

Fundamentação teórica e motivação: Excelente Bom Regular Ruim	
Clareza e exequibilidade dos objetivos propostos: Excelente Bom Regular Ruim	
Resultados e discussão: Excelente Bom Regular Ruim	
Contribuição para a área: Excelente Bom Regular Ruim	
I. Parecer Final	
I. Parecer Final Aprovado Reprovado	
Aprovado Reprovado	
Aprovado Reprovado	
Aprovado Reprovado Espaço para considerações finais (opcional):	
Reprovado Espaço para considerações finais (opcional):	
Aprovado Reprovado Espaço para considerações finais (opcional):	

RESOLUÇÃO PPGEEC, Nº 3, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece normas para os procedimentos

relativos ao aproveitamento de disciplinas no

Programa de Pós-Graduação em Engenharia

Elétrica e de Computação (PPGEEC)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação

(PPGEEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos art. 33º e 34º

do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGEEC em sua reunião de 20 de

novembro de 2013, resolve baixar instruções complementares que estabelecem as normas

de aproveitamento de disciplinas no PPGEEC na seguinte forma:

Art. 1º. A critério da coordenação do programa, os alunos regularmente matriculados

poderão cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação stricto sensu

recomendados pela CAPES ou aproveitar créditos de disciplinas de pós-graduação

obtidos em instituições no exterior.

Art. 2º Para solicitar o aproveitamento de disciplinas, o aluno deverá enviar ao e-mail da

Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I - requerimento endereçado ao Coordenador do Programa solicitando o aproveitamento

das disciplinas;

II - histórico acadêmico que comprove as disciplinas cursadas, com os respectivos

créditos, notas e/ou conceitos;

III - ementa e conteúdo programático das disciplinas, emitidos pela Coordenação do

Programa em que foram cursadas.

Art. 3º. Poderão ser aproveitados até 2/3 (dois terços) do número total de créditos em

disciplinas necessários para a obtenção do título.

CA/AC Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro



- **Art 4º.** A coordenação deverá formar uma comissão para avaliar a requisição e emitir parecer sobre o pedido de aproveitamento de créditos do aluno, baseado na relevância e profundidade da ementa cursada.
- **Art. 5º.** Não serão aproveitados os créditos relativos às atividades de "Qualificação" e a disciplina "Dissertação".

CA/AC Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro

RESOLUÇÃO PPGEEC, Nº 4, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece normas para os procedimentos

relativos à avaliação e concessão de bolsas aos

alunos do Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação

(PPGEEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto § 2º do art. 20º do

Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGEEC em suas reuniões de 20 de

novembro de 2013 e de 12 de agosto de 2015, resolve baixar instruções que normatizam o

processo de avaliação e alocação de bolsas de quota do Programa na seguinte forma:

Art 1º As Notas do Curriculum Vitae (NCV) obtidas no último processo seletivo serão

utilizadas para a classificação dos candidatos em lista de alocação de bolsas de estudo, a

qual vigerá até a publicação de novo edital de seleção de alunos. A lista de classificação

para alocação de bolsas de estudo pode levar em conta a pontuação dos alunos

veteranos que se submeterem ao processo de reclassificação de currículos.

Art 2º - Os alunos detentores de bolsa só podem ficar com as bolsas até o prazo máximo

de 24 meses a partir da primeira matrícula no mestrado, independente do período em que

iniciou a atividade como bolsista.

Art 3º - Para renovação da bolsa o aluno deve ter média geral, ponderada pelo número de

créditos, maior ou igual à 7,0.

Parágrafo Único – Somente poderão ser bolsistas, alunos que não contiverem reprovação

no seu histórico escolar de pós-graduação.

CA/AC

Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro Bloco I – Campus de Sobral – Mucambinho. CEP 62.010-560 – Sobral/CE. Fone/ Fax: (88) 3613. 2603

RESOLUÇÃO PPGEEC, Nº 5, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Estabelece normas relativas à atividade Estágio de

Docência I do Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação

(PPGEEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Regulamento do Programa

de Demanda Social (DS) da CAPES, disposto na Portaria No 76, de 14 de abril de 2010,

os art. 35º e 48º do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGEEC em sua

reunião de 19 de novembro de 2014, resolve baixar instruções que normatizam a atividade

Estágio de Docência I na seguinte forma:

Art 1º - A atividade Estágio de Docência I equivale a 4 (quatro) créditos e é obrigatória

para todos os discentes que ingressarem no Programa de Pós-Graduação em Engenharia

Elétrica e de Computação (PPGEEC) a partir do semestre 2014.2.

Art 2º - O estágio de docência consiste em desenvolver atividades de ensino em conjunto

com professores de disciplinas de cursos de graduação para fins de desenvolvimento de

capacidade de ensino na área de Engenharia. O estágio de docência poderá ser realizado

em cursos de graduação da UFC ou de Instituições de Ensino Superior que possuam

professores membros do PPGEEC.

Art 3º - Os professores responsáveis pelas disciplinas deverão supervisionar as atividades

de ensino dos alunos da pós-graduação

Art 4º - As seguintes condições deverão ser observadas durante a realização do Estágio

de Docência:

a) O aluno pós-graduando deverá realizar pelo menos 12 horas de atividades em sala de

aula com os estudantes de graduação. Estas atividades podem ser:

i. aula teórica

ii. aula de resolução de exercício

iii. aula de laboratório

iv. palestra.

b) Em pelo menos uma de suas aulas, o aluno pós-graduando deverá planejar e aplicar atividades a serem feitas pelos estudantes de graduação. Estas atividades podem ser do

tipo: lista de exercícios, trabalho de casa, prova, etc.

c) O aluno pós-graduando deve ser submetido a uma avaliação docente a ser preenchida

pelos estudantes. A avaliação docente deverá ser aplicada pelo professor responsável pela

disciplina ou pela coordenação, utilizando formulário anexo a esta resolução.

d) Ao final do Estágio de Docência, o pós-graduando deverá entregar um relatório final de

estágio englobando os tópicos listados no Roteiro Para Elaboração do Relatório de Estágio

de Docência, anexo a esta resolução.

Art 5º - A duração mínima do estágio de docência é de um semestre e a duração máxima

será de dois semestres.

Art 6º - Compete à coordenação do curso registrar e avaliar o estágio de docência para

fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o

acompanhamento do estágio.

Art 7º - O docente de ensino superior poderá realizar pedido de aproveitamento do estágio

de docência, desde que comprove ter lecionado disciplina de curso de graduação com pelo

menos 32 horas de duração, num período de até 3 anos antes da data de solicitação do

aproveitamento.

Art 8º - As atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de

pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

Art 9º - A carga horária máxima do estágio docência é de 4 horas semanais.

CA/AC Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro



Estágio de Docência

Avaliação Docente

Nome da disciplina	a:					
Nome do professo	or (aluno po	ós-gradua	ındo):			
Semestre:						
Responda o ques você concorda mu						•
1) O professor de conhecer os princ			em relaçã	ăo aos co	onteúdos d	la aula, revelando
	1	2	3	4	5	
2) O conteúdo é a						te:
	1	2	3	4	5	
3) O ritmo em que	a disciplin	a foi mini	strada foi a	ıdequado	:	
	1	2	3	4	5	
4) O professor vin	ha prepara	ado para a	a aula:			
	1	2	3	4	5	
5) O professor era	assíduo n	as aulas:				
	1	2	3	4	5	
6) O professor inc	entiva a pa	articipação	o dos alund	os nas ativ	vidades pro	ogramadas:
	1	2	3	4	5	
7) Os instrumento previamente discu		-	•	eis com c	s conteúdo	os ministrados, e
	1	2	3	4	5	
		•				•

8) Esclarece sobre o significado e a importância da disciplina para o curso:



	1			
1	2	3	4	5
· -	_	_		_

O preenchimento dos campos a seguir é opcional.

1-) Diga quais os pontos que mais lhe agradaram com relação à disciplina e ao professor.
2-) Diga quais os pontos que mais lhe desagradaram com relação à disciplina e ao professor.
3-) Quais sugestões você daria para melhorar a disciplina.



ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

I. Identificação

- Nome do Aluno
- Disciplina em que realizou o estágio
- Nome do professor responsável pela disciplina em que realizou o estágio
- Curso de graduação da disciplina em que realizou o estágio
- Semestre da disciplina dentro da grade curricular
- IES onde realizou o estágio
- Período

II. Descrever as atividades relacionadas à regência de classe destacando

- Apesentar o cronograma das atividades realizadas
- Apresentar os objetivos de cada aula ministrada
- Apresentar uma síntese do conteúdo de cada aula ministrada
- Descrever a metodologia de ensino
- Descrever a metodologia de avaliação
- Apresentar os resultados das avaliações

III - Descrever atividades de preparação das aulas:

- Indicar a carga horária utilizada para a preparação das aulas
- Indicar a bibliografia estudada
- Descrever o material didático produzido no auxílio às aulas

VI - Autoavaliação do aluno de mestrado sobre o estágio de docência

- Realizar uma autocrítica sobre seu desempenho no estágio, avaliando o impacto de sua participação na disciplina para a melhoria da aprendizagem dos alunos de graduação
- Apresentar sugestões (se houver) para o aprimoramento da disciplina ministrada.
- Apresentar resultados (se houver) de sua avaliação docente.
- Descrever em que medida o estágio contribuiu para formação profissional do aluno de mestrado
- Indicar as principais vantagens e desvantagens encontradas
- Apresentar sugestões (se houver) para melhoria da disciplina Estágio de Docência em Engenharia.

V - Parecer do professor responsável pela disciplina

- O professor deve dar seu parecer sobre o estágio do aluno, indicando sua opinião geral sobre o desempenho do aluno, em formato livre.
- Cabe ao professor responsável pelo estágio, após avaliação do relatório final, atribuir ao pósgraduando o conceito final da disciplina (de 0 a 10)



Obs. 1: O Relatório deve ser assinado pelo aluno e pelo professor responsável pela disciplina

Obs. 2: O aluno é livre para acrescentar quaisquer outras informações que julgue relevantes.

RESOLUÇÃO PPGEEC, Nº 6, DE 4 DE MAIO DE 2016

Estabelece normas e procedimentos relativos à

Comissão de Bolsa CAPES/Demanda Social

(CAPES/DS) do Programa de Pós-Graduação em

Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação

(PPGEEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto § 2º do art. 20º do

Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGEEC em sua reunião de 4 de maio

de 2016, resolve baixar instruções que normatizam a Comissão de Bolsa CAPES/DS do

PPGEEC na seguinte forma:

Art. 1º - O acompanhamento dos trabalhos dos bolsistas será feita pela Comissão de

Bolsas CAPES/DS do PPGEEC. Compete à Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPGECC

acompanhar, registrar e avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas, bem como a

supervisão e o acompanhamento do Estágio de Docência. As demais atribuições da

Comissão de Bolsas CAPES/DS são estabelecidas pela Portaria n. 76, de 14 de abril de

2010

Art. 2º - A Comissão de Bolsas CAPES/DS do PPGECC será constituída por três

membros, composta pelo Coordenador do Programa, por um representante do corpo

docente e do discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, em eleição

específica para tal fim, respeitados os seguintes requisitos:

I - no caso do representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de

professores do Programa;

II - no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às

atividades do Programa, como aluno regular.

CA/AC

Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro Bloco I – Campus de Sobral – Mucambinho. CEP 62.010-560 – Sobral/CE.



Art. 3º - Em caso de omissão, renuncia ou impedimento de um dos membros da Comissão de Bolsas, ou ainda no caso de insatisfação de desempenho de qualquer um dos agentes do processo, a saber, o bolsista, o orientador ou a própria comissão de bolsas, será realizada nova eleição para tal fim.

Art. 4º - O mandato dos membros da Comissão de Bolsa da CAPES/DS será de 1 ano.



RESOLUÇÃO PPGEEC, Nº 7, DE 20 DE JULHO DE 2016

Estabelece normas relativas à atividade denominada "Atividades de Pesquisa" do Programa de Pós-Graduação em Engenharia

Elétrica e de Computação (PPGEEC)

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica e de Computação (PPGEEC), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o art. 48º do Regimento Interno e a deliberação do Colegiado do PPGEEC em sua reunião de 20 de julho de 2016, resolve baixar instruções que normatizam a atividade "Atividades de Pesquisa" na seguinte forma:

Art 1º - A atividade "Atividades de Pesquisa" equivale a 4 (quatro) créditos e é não

obrigatória, tendo duração de um semestre letivo.

Art 2º - A atividade "Atividades de Pesquisa" consiste em desenvolver atividades de

pesquisa em conjunto com o professor orientador para fins de desenvolvimento de

capacidade de atuação em pesquisa científica. As atividades devem ser compatíveis com a

área de pesquisa da dissertação de mestrado do pós-graduando.

Art 3º - Os professor orientador deverá supervisionar as atividades do aluno, bem como

emitir um conceito de 0,0 (zero) a 10,0 (dez) ao final do semestre.

Art 4º - A atividade "Atividades de Pesquisa" não pode ser objeto de aproveitamento de

créditos referentes a atividades realizadas em outros Cursos ou Programas de Pós-

Graduação da UFC, ou de outras instituições qualificadas.

CA/AC Rua Coronel Estanislau Frota, S/N, Centro